

CONTRIBUINTE

Nome: _____

Endereço de correspondência: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Contato: _____

CNPJ: _____

Na forma da Lei Complementar nº 055, de 12 de dezembro de 2017, o(a) contribuinte acima identificado(a), doravante denominado(a) devedor(a), opta pelo parcelamento de seu débito fiscal, nos seguintes termos acordados com o Município de Araguaína, Estado do Tocantins:

Cláusula Primeira – O(a) devedor(a) se compromete a recolher o valor total do crédito tributário e/ou crédito não tributário devido, constante no anexo “Demonstrativo de Débito”.

Cláusula Segunda – O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do crédito consolidado incluído no PPI 2017, com os descontos concedidos em conformidade com o artigo 7º da lei supracitada: I – em parcela única; ou II – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros na ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

Cláusula Terceira – O parcelamento é intransferível, devendo ser liquidado antes da transferência do estabelecimento ou da alteração do quadro social da empresa, bem como antes da transferência da propriedade do imóvel ou alguma alteração na matrícula, área ou metragem.

Cláusula Quarta – O devedor confessa de forma irretroatável e irrevogável o crédito tributário e/ou crédito não tributário devido e constante no anexo “Demonstrativo de Débito”, parte integrante do presente, ocasião em que desiste de todos os recursos administrativos e/ou judiciais eventualmente interpostos em processos de constituição de créditos tributários e/ou crédito não tributários, razão pela qual expressamente renuncia aos direitos que lhes fundaram.

Cláusula Quinta – As eventuais custas judiciais e honorários advocatícios, bem como as demais pronúncias de direito relativos aos créditos tributários e/ou crédito não tributários ajuizados, serão pagos pelo(a) devedor(a).

Cláusula Sexta – O inadimplemento por mais de 90 (noventa) dias de qualquer parcela, inclusive a referente a eventual saldo residual do parcelamento, implicará na exclusão da pessoa física ou jurídica do PPI 2017, ocasionando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário confessado e ainda não pago, bem como na automática execução da garantia prestada nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.830/80, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Cláusula Sétima – O sujeito passivo será excluído do PPI 2017, sem notificação prévia, diante da ocorrência das hipóteses citadas no artigo 10, da lei supracitada.

Cláusula Oitava - Os contribuintes que aderirem ao PPI 2017 e não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão impedidos de participarem de quaisquer programas de benefícios fiscais concedidos pelo Município Araguaína nos próximos 05 (cinco) anos, conforme artigo 11, da lei supracitada.

Cláusula Nona – Nos casos que se fizerem omissos ao presente termo, será aplicada a vigente legislação municipal que trata do parcelamento incentivado dos créditos tributários e não tributários.

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína/TO para dirimir qualquer questão oriunda da presente opção, em expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, o presente é assinado pelo(a) devedor(a) em 2 (duas) vias, devendo a segunda ser devolvida à(o) contribuinte e a primeira permanecer no processo, inclusive para eventual remessa à Procuradoria Geral do Município, caso se verifique a necessidade da promoção da correspondente ação de execução fiscal, sem prejuízo de qualquer outra fortuitamente inevitável.

Araguaína/TO, _____ de _____ de _____.

Representante Fazendário

Contribuinte